



LEI MUNICIPAL Nº 669/2025-GP

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - PARCEIROS DA INCLUSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pela Lei Federal nº 9.608/1998, pelas normativas legais e regulamentos da espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **PROJETO DE LEI** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário - Parceiros da Inclusão, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e de mediador pedagógico no Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Educador Social Voluntário - Parceiro da Inclusão, terá por finalidade auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência física ou intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no exercício das atividades diárias, visando à preparação para a existência, autonomia e independência, com zelo pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, recreação e lazer da criança aos seus cuidados, inclusive com vigilância em seus deslocamentos, à integração e ao aprendizado nas Unidades Escolares da Sistema Municipal de Educação do município de Baraúna/PB.

Parágrafo único - Aos cuidadores é vedada a administração de medicação que não seja por via oral, mesmo que orientada por prescrição do profissional de saúde e a realização de procedimentos de complexidade técnica inerente à área de atuação de outros profissionais da saúde.

Art. 3º - A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço educacional regular prestado por profissionais da educação, no âmbito municipal.

Parágrafo único. Aos gestores públicos é vedado utilizar o educador social voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.



Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se Cuidador e Mediador pedagógico, Educador Social Voluntário responsável pelo apoio nas atividades de vida diária aos estudantes no processo de aprendizagem, conforme as atribuições definidas em portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - O(A) Cuidador(a) e o(a) Mediador(a) pedagógico deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ter concluído o ensino médio ou ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional, com no mínimo 90 (noventa) horas, reconhecido pela autoridade competente; não ter antecedentes criminais e estar, em condições de saúde física e mental, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. As pessoas que já se encontrarem exercendo atividades próprias de cuidador de crianças, no mínimo, 06(seis) meses, ficam dispensadas da exigência e aproveitamento no curso previsto pelas áreas técnicas, de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

Art. 6º - Além das atribuições constantes do Anexo I desta Lei, são deveres do cuidador e do mediador pedagógico:

I - Zelar pelo bem estar, dignidade, privacidade, intimidade, integridade física, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das pessoas sob seus cuidados;

II - Manter sigilo sobre as informações a que tem acesso em função de sua atividade, relativas à pessoa cuidada; salvo no que diz respeito à saúde e segurança no contato com outros profissionais que atendam a pessoa cuidada;

III - Zelar pelo patrimônio da edilidade no exercício de suas funções e pelas dependências utilizadas pela pessoa assistida;

IV - Abster-se de qualquer forma de violência ou omissão, mesmo que psicológica, contra a pessoa sob seus cuidados;

Parágrafo único. Em caso de dolo ou culpa, com relação a maus-tratos, violências ou outras irregularidades, o cuidador poderá, dependendo da gravidade dos fatos, ser demitido por justa causa ou ter o seu contrato rescindido, sem o direito à indenização.

CAPÍTULO II DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 7º - A bolsa-auxílio possui caráter indenizatório e destina-se ao custeio das despesas relacionadas à alimentação, transporte e dispêndios similares, decorrentes do efetivo exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Terá direito aos valores estabelecidos nos arts. 6º e 7º desta Lei o Educador Social Voluntário que desempenhar suas atividades com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - O valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao Educador Social Voluntário - Cuidador e Educador Social Voluntário - Mediador é de R\$ 700,00(setecentos reais).



Art. 09º - O critério de atualização da bolsa-auxílio e a sua respectiva implementação poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 - A bolsa-auxílio será custeada de acordo com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme instituído na Lei Federal nº 9.608/1998.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12 - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário será definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária anual, seguindo os critérios da Secretaria Municipal da Educação definidos.

Parágrafo único. Aos gestores públicos é vedado utilizar o Educador Social Voluntário de forma substitutiva ao servidor público, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá divulgar a lista das unidades escolares beneficiadas com o Programa Educador Social Voluntário - Parceiros da Inclusão, bem como o quantitativo de estudantes atendidos e de vagas para cada unidade escolar.

Parágrafo único. A relação consolidada das unidades escolares beneficiadas deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para que a Chefia do Poder Executivo, realize a sua publicação no sítio institucional do Município.

Art. 14 - Os candidatos selecionados para o Programa Educadores Sociais Voluntários desenvolverão suas atividades nas escolas da Sistema Municipal de Educação de Baraúna/PB, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A seleção dos Educadores Sociais Voluntários ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, o qual será regulamentado por meio de portaria.

Art. 16 - É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Educador Social Voluntário, o qual terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável.

Art. 17 - O Termo de Adesão de que trata esta Lei poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa da Secretaria Municipal de



Educação de Baraúna/PB, em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamações de qualquer natureza, devendo o educador social voluntário preencher e assinar o Termo de Desligamento.

Art. 18 - O Educador Social Voluntário pode desistir de participar do Programa, requerendo o cancelamento do Termo de Adesão, desde que notifique a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 12 de março de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita



ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

- Colaborar e/ou executar com o professor e ou educador infantil o plano de atividades pedagógicas e lúdicas nos diversos contextos em que atua (atividades pedagógicas; brincadeiras; culminâncias pedagógicas e interações de uma forma geral), tendo em conta as necessidades educativas e a idade das crianças ao seu cuidado, seja em sala de aula; nos espaços externos da instituição; em passeios; ou em quaisquer ambientes em que se faz necessário a saída do educando;
- Colaborar com o professor e ou educador infantil na programação periódica das atividades a desenvolver com os educandos dos CMEIs e escolas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição;
- Observar os educandos nas salas de aula, nos espaços de recreio, de repouso e de refeições, garantindo e promovendo a sua segurança em todos os momentos;
- Dar as refeições ou auxiliar as crianças durante o período de alimentação;
- Executar o cuidado em toda sua amplitude, auxiliando os educandos na higiene pessoal (banho, escovação, troca de fraldas, pentear cabelos, auxiliar na troca das vestimentas) nas refeições, na locomoção, e em todas as suas necessidades
- Acompanhar as crianças em passeios, excursões, visitas de estudo e outros locais de desenvolvimento de atividades complementares;
- Assegurar as condições de higiene, segurança e organização do local onde as crianças se encontram, bem como, dos brinquedos e outros materiais utilizados;
- Informar ao gestor ou ao supervisor e/ou o/a educador/a sobre eventuais problemas de saúde ou outros, respeitando às rotinas diárias da criança.
- Acompanhar os educandos no desenvolvimento de atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e efetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
- Atuar como elo entre os educandos, a família e a equipe da instituição escolar;
- Escutar, estar atento e ser solidário com os educandos;
- Comunicar à equipe da instituição sobre quaisquer alterações de comportamento do educando que possam ser observadas durante o período de contato;
- Participar de reuniões, formações no que diz respeito a temas referentes a sua função;
- Elaborar relatório mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário;
- Manter um relacionamento saudável entre seus pares (crianças,



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

- familiares, funcionários, etc.);
- Cumprir o Regimento Interno da instituição que estiver alocado, assim como a Ordem de Serviço e o Projeto Político Pedagógico.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250314095541
Título	LEI MUNICIPAL Nº 669/2025-GP - DESPÕE SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - PARCEIROS DA INCLUSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. - 14 DE MARÇO DE 2025.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	14/03/2025 09:58
Data/hora autorização	14/03/2025 09:58
Data de circulação	17/03/2025
Diário Oficial	Edição nº 01196, data 17/03/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 17/03/2025 — Edição 01196. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250314095541&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 05:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250314095541**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 669/2025-GP - DESPÕE SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - PARCEIROS DA INCLUSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. - 14 DE MARÇO DE 2025.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 14/03/2025 09:58 | **Autorização:** 14/03/2025 09:58 | **Circulação:** 17/03/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01196, 17/03/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI MUNICIPAL Nº 669/2025-GP - DESPÕE SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - PARCEIROS DA INCLUSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. - 14 DE MARÇO DE 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250314095541&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 05:51